



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DESPACHO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 09/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 96/2024

“OBJETO: Execução de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, junto a Rua José Valandro, no Município de Engenho Velho/RS.”

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antônio Trombetta nº 35, centro, nesta cidade, nesta ato representado pelo Sr. **ESON LUIS BACCIN MARTINELLI**, Prefeito Municipal em Exercício de Engenho Velho – RS, vem por meio deste **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 96/2024, Concorrência Eletrônica nº 09/2024, pelos motivos a seguir expostos:

I – DOS FATOS/OBJETO

A revogação em tela se faz necessária haja visto que devido a falhas cibernética não se concretizou a publicação no Portal de Compras Públicas. Em análise, verificou-se que a falha pode ter ocorrido em virtude do feriado do dia 15 de novembro que, equivocadamente, não foi contabilizado na elaboração do edital, ou seja, não atendendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Sendo assim, constatou-se a necessidade de revogar o citado processo licitatório, **tendo como objetivo a adequação das falhas apontadas e melhor publicidade ao processo em tela.**

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passe para a fundamentação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cabe destacar que a Concorrência Eletrônica Nº 09/2024 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 096/2024 teve todos seus atos devidamente publicados na forma exigida na legislação conforme a modalidade, e seguiu todos os requisitos legais necessários para sua existência, **não possuindo qualquer vício que poderia causar-lhe nulidade.**

Cabe ressaltar que a **revogação** de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, **mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa, e por motivos de relevante interesse público.**

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo: Na **revogação**, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual **poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

Ademais, o ato de **revogação** de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 parágrafo 2º e seguintes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Ao analisar os argumentos mencionados percebe-se que de fato houve uma falha no prazo de publicação, e esta deve ser corrigida.

Desta forma, é medida de fato e de direito que sejam tomadas as devidas providências pela municipalidade pra sanar tais vícios/inconformidades, de modo que evidenciou-se inconveniência de continuação do presente processo, vez que a decisão de REVOGAÇÃO está pautada principalmente no **interesse público**.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoqá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Grifou-se).

Dessa forma, resta presente os pressupostos de revogação, quais seja, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 09/2024, **forte no interesse público**.

Não obstante, **haja vista que não houve sequer o julgamento e análise das propostas recebidas/homologação**, poderá a municipalidade dar prosseguimento a revogação sem ao menos abrir prazo para o contraditório, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça.

“A **revogação da licitação**, quando **antecedente da homologação e adjudicação**, é perfeitamente pertinente e **não enseja contraditório**. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). (Grifou-se).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração e do interesse público, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica Nº 09/2024, procedimento licitatório nº 096/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 parágrafo 2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Engenho Velho – RS, aos 13 de novembro de 2024.

Edson Luis Baccin Martinelli
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal